



Ofício Circular nº 002/2026 – AMM/JURÍDICO

Cuiabá-MT, 04 de maio de 2026.

**Aos Excelentíssimos (as) Senhores (as)
Prefeitos (as) Municipais**

Assunto: Orientações aos Municípios de Mato Grosso sobre a Decisão do STF na ADPF que veda a denominação “Polícia Municipal” para Guardas Municipais.

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Prefeitos (as),

A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, por meio de sua Coordenação Jurídica, em conjunto com o Departamento de Relações Técnicas – DRT, no exercício de sua função institucional de orientação e apoio técnico aos Municípios mato-grossenses, vem, por meio deste Ofício Circular, prestar orientações sobre a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF, concluída em Sessão Virtual de 3 a 13 de abril de 2026, na qual se julgou improcedente pedido para autorizar a substituição da denominação “Guardas Municipais” por “Polícia Municipal” ou expressões similares.

O Tribunal, por maioria de votos, conheceu da arguição e fixou a seguinte tese: “Por determinação do art. 144, § 8º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis 13.022/2014 e 13.675/2018, aplica-se a expressão ‘Guardas Municipais’ em todo o território nacional, sendo vedada a substituição por ‘Polícia Municipal’ e denominações similares”. O voto condutor foi do Relator, Ministro Flávio Dino, vencido



pelos Ministros Cristiano Zanin e André Mendonça, que não conheciam da arguição.

Esta decisão tem aplicação imediata e vinculante a todos os Municípios brasileiros, inclusive os de Mato Grosso, impedindo a adoção de qualquer legislação local, regulamento ou material oficial que utilize “Polícia Municipal” ou termos equivalentes para designar as corporações de Guardas Municipais, ainda que não haja alteração de competências ou estrutura. A justificativa reside na necessidade de preservar a distinção constitucional entre as Guardas Municipais, voltadas à proteção de bens, serviços, instalações e vias públicas municipais – e os órgãos de polícia ostensiva (Polícias Militares e Cíveis estaduais, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal), conforme o art. 144 da CF/88 e as leis regulamentadoras.

Qualquer norma municipal que contrarie essa orientação poderá ser objeto de controle de constitucionalidade pelo Poder Judiciário, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, com risco de declaração de inconstitucionalidade, nulidade de atos praticados sob essa denominação e responsabilização dos gestores pela desobediência a decisão vinculante do STF.

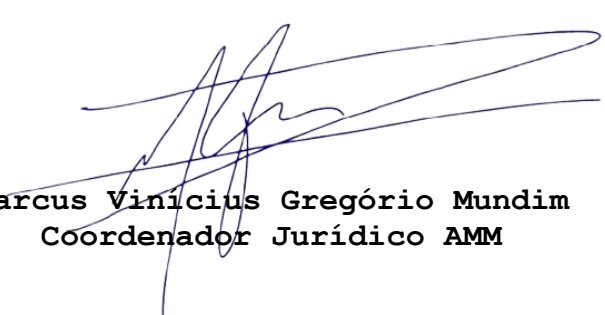
Diante desse cenário, a AMM entende ser importante levar tais informações ao conhecimento dos Municípios mato-grossenses, a fim de que os gestores possam avaliar a legislação local, os regulamentos internos e os materiais oficiais relacionados às Guardas Municipais. Caso seja identificada eventual desconformidade com a decisão do STF, recomenda-se a adoção das providências administrativas e legislativas cabíveis para adequação à terminologia constitucionalmente reconhecida,



preservando-se o uso da expressão “Guarda Municipal” e evitando-se a utilização de denominações incompatíveis, como “Polícia Municipal” ou expressões similares.

Certos da atenção e do compromisso dos gestores municipais com as boas práticas de gestão pública e o cumprimento das decisões do STF, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais por meio da Coordenação Jurídica da AMM e do Departamento de Relações Técnicas - DRT.

Atenciosamente,



Marcus Vinicius Gregório Mundim
Coordenador Jurídico AMM